



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Visa o presente Termo de Referência a detalhar medicamentos necessários para atender as demandas desta Secretaria.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A justificativa para a aquisição encontra-se descrita no tópico 2 do ETP.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL 500 ML, FRASCO	FRASCO	15.000	R\$ 6,37	R\$95.550,00
2	AMINOFILINA 240MG, AMPOLA COM 10ML.	FRASCO	6.000	R\$ 5,91	R\$ 35.460,00
3	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO.	FRASCO	150	R\$ 0,07	R\$10,50
4	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 450 ML MAIS DOSADOR.	FRASCO	15.000	R\$5,59	R\$83.850,00
5	AMPICILINA SODICA 1G PO PARA SOL. INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA, 3ML.	AMPOLA	21.000	R\$5,06	R\$106.260,00
6	CETAMINA 50MG/ML, FRASCO-AMPOLA COM 10ML.	AMPOLA	4.500	R\$11,47	R\$51.615,00
7	CETOCONAZOL 20 MG, CREME 30 G.	TUBO	18.000	R\$3,15	R\$56.700,00
8	CLORIDRATO DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJ., COM 10 ML.	AMPOLA	4.500	R\$4,50	R\$20.250,00
9	FUROSEMIDA 20 MG/2ML; IV/IM, INJETÁVEL.	AMPOLA	18.000	R\$1,32	R\$23.760,00
10	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO.	COMP	150.000	R\$0,51	R\$76.500,00
11	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA C/ 1ML.	AMPOLA	9.000	R\$2,34	R\$21.060,00
12	INSULINA REGULAR, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML.	FRASCO	600	R\$38,01	R\$22.806,00



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13	LORATADINA 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	1.200	R\$3,83	R\$4.596,00
14	PARACETAMOL 100 MG/ML GOTAS	FRASCO	27.000	R\$1,77	R\$47.790,00
15	PERMETRINA A 5% (50 MG/G ) – EMULSÃO	FRASCO	6.000	R\$8,24	R\$49.440,00
16	SOLUCAO FISIOLOGICA A 9%, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	120.000	R\$6,23	R\$747.600,00
17	SOLUCAO GLICOFISIOLOGICA, INJETAVEL, FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	12.000	R\$5,94	R\$71.280,00
18	TOPIRAMATO 100MG, COMPRIMIDO CX C/60.	CXA	300	R\$69,93	R\$20.979,00
19	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRASCO	2.400	R\$5,34	R\$12.816,00
<b>Total</b>					R\$1.548.322,50

4.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.548.322,50 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

## 5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se Secretaria Municipal de Saúde o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral.

## 6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.2. O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

6.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

6.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.



## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá a vigência até o dia 31 de dezembro do ano em que for assinado, iniciando na data da assinatura do ajuste.

## 8. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PRODUTOS

- 8.1. Todos os materiais deverão ser novos, não remanufaturados e sem uso anterior;
- 8.2. Os materiais ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverão estar em linha de produção.

## 9. DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. O objeto deste ofício com força contrato deverá ser entregue, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis. Os materiais devem ser entregues conforme solicitação, e mediante emissão da ordem de fornecimento;
- 9.2. O prazo máximo para entrega será de até 05 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.3. O objeto deste termo deverá ser entregue nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Observadas as exigências constantes das especificações acima;
- 9.4. O objeto deste termo deverá ser fornecido sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 Os medicamentos deverão ter um prazo de validade mínimo de 24 (vinte quatro meses).

## 11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

11.1.1 Recebimento provisório, lavrado na data de entrega do material e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, não



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento do medicamento, nem do respectivo faturamento.

11.1.1.1 O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos medicamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

11.1.2 Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

11.1.2.1 O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento do medicamento aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0, UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

13.1.1 Zelar pela padronização e qualidade dos MEDICAMENTOS fornecidos, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.2 Entregar os itens solicitados de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência e no prazo determinado;
- 13.1.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 13.1.4 Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos fornecimentos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;
- 13.1.5 Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;
- 13.1.6 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;
- 13.1.7 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 13.1.8 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 13.1.9 A CONTRATADA deverá manter durante o fornecimento dos MEDICAMENTOS, as mesmas condições de habilitação;
- 13.1.10 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.1.11 Em caso de devolução ou extravio do (s) medicamento (ais), a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 13.1.12 A Contratada antes de fornecer o objeto licitado, deverá, caso seja solicitado, apresentar amostra na Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.1.13 Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.14 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos MEDICAMENTOS solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos fornecimentos;

**14.2.** Fiscalizar a entrega, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

**14.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega dos equipamentos;

**14.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato; **15.5** A partir da assinatura do contrato, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**14.6.** Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

**14.7.** O não atendimento do prazo fixado no item 9.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

14.7.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência.

## **15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

15.1.3 Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento.

**15.2.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**15.3.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Coelho Neto;

**15.4.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com o seguinte recurso: Recursos do PAB, Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade – MAC.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus MATERIAIS atenda aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

17.1.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

17.1.2 Licença de Funcionamento Estadual/ Municipal (LF)

17.1.3 Orientações Gerais



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 17.2. Do recebimento do produto licitado:

17.2.1 Verificar se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português.

17.2.2 Os produtos que são registrados deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.

17.2.3 Os MATERIAIS a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação (ões) deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

## 18. DA DOCUMENTAÇÃO

### 18.1. Para a qualificação técnica da empresa deverá ser exigido os seguintes documentos:

18.1.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter (em) o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão de Licitação possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es);

18.1.2 Alvará, Atestado, Certificado ou Certidão expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município do domicílio ou sede do licitante;

18.1.3 Autorização de funcionamento da empresa, junto ao Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância Sanitária, em original ou cópia devidamente autenticada, do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;

18.1.4. Autorização Especial de Funcionamento (AE) especial para as licitantes (matriz ou filial), para medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial – Portaria 344/2001, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedida pelo Ministério da Saúde, em original ou cópia devidamente autenticada em cartório, do Diário Oficial da União - DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a Portaria concessiva desse ato;

18.1.5. Os atestados, alvarás e autorizações apresentados que não cumprirem o disposto no sub item 18.1, “18.1.1, 18.1.2., 18.1.3 e 18.1.4.” não serão aceitos, ficando a licitante inabilitada.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A fiscalização e execução do contrato serão realizadas pela Secretária Municipal de Saúde, por profissional (is) da área técnica a ser (em) designado(s). O recebimento provisório será de responsabilidade da Coordenação de Gestão de Materiais do Almoarifado da Saúde e o recebimento definitivo será de responsabilidade do fiscal (is) do contrato designado, que deverá atestar a nota após comprovação das características e demais informações referentes ao objeto licitado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

**19.2.** A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

19.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**19.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.4.** Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

Coelho Neto/MA, 22 de julho de 2024.

---

Danniele Almeida Marques  
Sec Adjunta de Planejamento  
Porta 008/2022 SEMPGE